



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2305/2022.
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
RECORRENTE: MARCOS S BIUDES – ME.
RECORRIDA: PREGOEIRO.

1. RELATÓRIO

Em tela, recurso administrativo interposto pela empresa MARCOS S BIUDES – ME, no uso do direito previsto na legislação de regência, em face da decisão que declarou vencedora do item 01 do Pregão Eletrônico n.º 092/2022, a empresa BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A recorrente aduz, em síntese, que após a fase de lances, começou a parte de habilitação, e em momento de verificação dos documentos de habilitação, a empresa BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA foi declarada habilitada. Ocorrendo que tal habilitação se deu de forma irregular tendo em vista que a empresa não apresentou a declaração exigida no item 9.8.7 “a” do edital.

Finaliza o pedido solicitando o acolhimento e provimento do presente Recurso Administrativo.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso administrativo interposto pela empresa BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, por entender que se encontram preenchidos todos os requisitos intrínseco e extrínseco de admissibilidade necessários para tanto, dentre eles o da tempestividade, autorizando deste modo a apreciação deste agente da questão de fundo.

Isto posto, passa-se, pois, à análise do mérito.

3. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Em análise aos apontamentos feitos pela Recorrente, tangente a declaração exigida no item 9.8.7 “a” do edital: Primeiramente, impende trazer a baila o seguintes entendimentos:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (TCU – Acórdão 357/2015-Plenário)

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário)

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÃO

aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa." (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Depreendendo dos trechos acima, este Pregoeiro e a Equipe de Apoio entendem que seria um "EXCESSO DE FORMALISMO" por parte desta Administração tal exigência, uma vez que as declarações, constante do Anexo IV, foram, apresentadas pela licitante vencedora, em dois momentos:

- 1- Junto a proposta inicial anexada ao sistema no dia 20/10/2022 documento intitulado declaração conjunta onde constam as seguintes declarações (fls. 106 e 107 proc. 2305/22):

"Ao Órgão 985821 - PREF.MUN.DE CANTAGALO.

Pregão Eletrônico N° 922022.

Apresentamos nossa proposta de preços.

Item Descrição Unidade Qtd R\$ Unitário Valor Total

Observações:

Produtos com qualidade igual ou superior - TCU Acórdão 2401/2006, 9.3.2. Plenário e TCU, acórdão 113/2016, plenário.

Garantia e validade total de 12 meses contra eventuais defeitos de fabricação.

Declaro total concordância com as condições da presente licitação e com a Minuta de Contrato, integrante do Edital em referência.

Declaro que forneceremos produtos novos e fabricados com material de alta qualidade.

Declaro que cumprimos as condições de garantia e Assistência, fixadas no presente Edital.

Declaro que nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes da entrega dos objetos da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Declaramos total aceitação do presente edital e seus anexos.

Produto importado adquirido no mercado Nacional

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Sr.(a) Pregoeiro (a)
PREF.MUN.DE CANTAGALO.
Pregão Eletrônico N° 922022.
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, com sede na Rua Goiás, nº 862, Higienópolis na cidade de Catanduva - SP, CEP: 15804-010, inscrita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÃO

no CNPJ sob nº 08.692.456/0001-71, através do seu representante legal Daniel Nicola, CPF. Nº. 216.721.888-57 e RG. Nº 29.440.676-1 SSP SP, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico, declara que:

Autoriza, por este instrumento a realização de todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no presente processo licitatório.

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Sob sua exclusiva responsabilidade penal e civil, que nos termos da Lei Complementar no. 123, de 14/12/2006, não está impedida nos incisos previstos do 4º do Art. 3º e que está apta para receber o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei, porque na data da abertura da licitação está classificada como: ME/EPP.

Que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (alterado pela Resolução nº 172/2017-CNMP), onde prevê que é VEDADA a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÃO

dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

Declara ainda que não emprega substâncias perigosas, como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), em seu processo de produção de acordo com as exigências deste e do Edital.

Sob as penalidades da Lei, que obedece ao sistema de logística reversa, de acordo com o disposto nos 3º e 6º c/c o inciso VI, do art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)., quando da aquisição de bens de consumo de informática e que atendemos todos os critérios de sustentabilidade ambiental, e declaramos ainda que, nos responsabilizamos pela coleta das carcaças de toners e cartuchos inservíveis, sem quaisquer ônus ao órgão, podendo ser solicitado através dos nossos dados abaixo:

Telefone (17) 3531-0300 Sr. Daniel Nicola

Telefone (61) 3205-1601 Sr. José Adão Medeiros

Email: empenhos@fprinter.com.br

Email: sac@fprinter.com.br

Site: www.fprinter.com.br

Por ser a expressão da verdade, firmamos.

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE

A empresa BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, com sede na Rua Goiás, nº 862, Higienópolis na cidade de Catanduva - SP, CEP: 15804-010, inscrita no CNPJ sob nº 08.692.456/0001-71, através do seu representante legal Daniel Nicola, CPF. Nº. 216.721.888-57 e RG. Nº 29.440.676-1 SSP SP declaro, sob penas da lei, que os suprimentos ofertados são 100% novos, de primeiro uso, não sendo resultado de qualquer processo de remanufaturamento, reciclagem, recondicionamento e recarregamento, e/ou qualquer outra terminologia indicadora de que o suprimento a ser fornecido é proveniente de reaproveitamento de componentes/peças, internos ou externos, parciais ou totais.

Catanduva - SP, 20 de Outubro de 2022

Representante Legal

Daniel Nicola

RG:29.440.676-1 SSP SP CPF:216.721.888-57



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÃO

2- E junto aos documentos de habilitação também anexado no sistema no dia 20/10/2022 as seguintes declarações (fls. 203 a 213):

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de fatos impeditivos.

Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa

Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declaração de elaboração independente da proposta

Declaração Resolução CNMP 172/2017 (nepotismo)

Declaração de responsabilidade pela logística reversa (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

Declaração de responsabilidade ambiental

Declaração de comprometimento Logística Reversa.

Declaração de autenticidade dos documentos.

Dados para Ata e ou Contrato.

Isto posto, fica demonstrado que, embora a licitante vencedora do item 1 não tenha apresentado de forma conjunta as declarações contida no anexo IV alínea "a" do subitem 9.8.7, o fez separadamente, tendo inclusive apresentado declarações além das exigidas no referido anexo.

Importante esclarecer que o Pregoeiro e Equipe de Apoio, ao analisar os documentos de habilitação, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampliação da disputa e do julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por causar prejuízos à administração. Para privilegiar a ampliação do número de concorrentes não poderá o Pregoeiro excluir/inabilitar licitantes que atendam às exigências habilitatórias, por excesso de formalismo.

Assim, ressalvado o interesse na ampliação da disputa e na preservação do erário público, a licitação deve ser conduzida de modo, preservando o equilíbrio entre o excesso de formalismo e as exigências legais, que a habilitação da empresa satisfaça a legalidade e o interesse público e pautado no Princípio do Formalismo Moderado, este Pregoeiro, entende que o recurso não deve ser provido.

4. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME – CNPJ sob nº 08.692.456/0001-71, não apresentou as contrarrazões dentro do prazo legal determinado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÃO

5. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

À feição do exposto, avaliados e preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal encaminhado pela Recorrente - empresa MARCOS S BIUDES – ME – CNPJ n. 08.257.279/0001-03, entendendo que o recurso não deva ser provido

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, encaminho os autos na íntegra e devidamente instruído para decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 13, IV do Decreto nº 10.024/19.

Cantagalo, 8 de novembro de 2022.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro